

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2/2023 - CLT-SJC/DAA-SJC/DRG/SJC/IFSP

ANEXO I - Termo de Referência

CHAMADA PÚBLICA Nº 05-713/2023

Processo Administrativo nº 23305.005703.2023-08

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – Campus São José dos Campos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANTIDADE	FRAÇÃO DE ENTREGA	QTD. FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	--------------------	------------	-------------------	------------------------	----------------------	-------------------

1	<p>Banana Prata – fruta in natura, de primeira, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em grau de maturação adequado para consumo imediato (no dia da entrega e/ou até o dia seguinte à entrega), bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devidamente acondicionadas em caixas plásticas ou embalagens plásticas. Observação: As caixas plásticas e/ou embalagens plásticas em que estarão acondicionadas as frutas serão utilizadas em sistema de rodízio, e permanecerão no IFSP – Câmpus São José dos Campos até a próxima entrega, quando serão devolvidas ao Contratante. As caixas plásticas e/ou embalagens plásticas devem estar devidamente higienizadas, sem apresentar sujidades</p>	Kg	1720	Semanal	45 Kg	7,80	13.416,00
---	--	----	------	---------	-------	-------------	------------------

2	<p>Banana Nanica – fruta in natura, de primeira, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em grau de maturação adequado para consumo imediato (no dia da entrega e/ou até o dia seguinte à entrega), bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devidamente acondicionadas em caixas plásticas ou embalagens plásticas. Observação: As caixas plásticas e/ou embalagens plásticas em que estarão acondicionadas as frutas serão utilizadas em sistema de rodízio, e permanecerão no IFSP – Câmpus São José dos Campos até a próxima entrega, quando serão devolvidas ao Contratante. As caixas plásticas e/ou embalagens plásticas devem estar devidamente higienizadas, sem apresentar sujidades.</p>	Kg	1950	Semanal	50 Kg	6,93	13.513,50
Valor Total (R\$)							26.929,50

1.2. As entregas deverão ser fracionadas, conforme descrito na coluna "fração de entrega", nas quantidades especificadas para cada produto na coluna "qtd. fração de entrega", ou conforme necessidade do Câmpus, desde que previamente acordado com o fornecedor contratado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4. A presente Chamada Pública visa contemplar 640 (seiscentos e quarenta) alunos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Banana Prata – fruta in natura, de primeira, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em grau de maturação adequado para consumo imediato (no dia da entrega e/ou até o dia seguinte à entrega), bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devidamente acondicionadas em caixas plásticas ou embalagens plásticas. Observação: As caixas plásticas e/ou embalagens plásticas em que estarão acondicionadas as frutas serão utilizadas em sistema de rodízio, e permanecerão no IFSP – Câmpus São José dos Campos até a próxima entrega, quando serão devolvidas ao Contratante. As caixas plásticas e/ou embalagens plásticas devem estar devidamente higienizadas, sem apresentar sujidades.

3.1.2. Banana Nanica – fruta in natura, de primeira, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em grau de maturação adequado para consumo imediato (no dia da entrega e/ou até o dia seguinte à entrega), bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devidamente acondicionadas em caixas plásticas ou embalagens plásticas. Observação: As caixas plásticas e/ou embalagens plásticas em que estarão acondicionadas as frutas serão utilizadas em sistema de rodízio, e permanecerão no IFSP – Câmpus São José dos Campos até a próxima entrega, quando serão devolvidas ao Contratante. As caixas plásticas e/ou embalagens plásticas devem estar devidamente higienizadas, sem apresentar sujidades.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação, precedida de Chamada Pública, conforme estipulado no Edital e Anexos.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Dada a natureza dos itens a serem adquiridos, não incidem critérios de sustentabilidade na presente aquisição.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO do responsável pela fiscalização do contrato e terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para iniciar a entrega dos itens que foi declarada vencedora;

6.2. As demais entregas deverão ser realizadas conforme a periodicidade relatada no quadro do item 1.1 do presente Termo de Referência;

6.3. A depender da sazonalidade dos produtos, as entregas poderão não ser iniciadas já no ato da assinatura do contrato;

6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante e/ou do prazo constante no item 3.1 (e respectivos subitens) deste Termo de Referência, prevalecendo o maior prazo;

6.5. Na ocasião da assinatura do contrato, a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelos Correios (com aviso de recebimento), podendo ser confirmada por telefone;

6.6. Será realizada uma primeira reunião, com registro em ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto à execução do contrato;

6.7. A convocação do fornecedor pelo Câmpus São José dos Campos poderá ser por telefone, e-mail ou pelos Correios e será informado o endereço, o setor responsável, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste Termo de Referência;

6.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, quando ocorrer a necessidade e/ou no interesse da Administração, desde que os produtos substitutos sejam correlatos em termos de valor nutricional e preço, mediante concordância do fornecedor contratado e autorização do servidor responsável pela fiscalização;

6.9. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus aos fornecedores;

6.9.1. Nos meses de julho, janeiro, fevereiro e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos;

6.10. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o servidor responsável pela fiscalização;

6.11. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos;

6.12. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento dos produtos;

6.13. O fornecimento será realizado nas dependências do Câmpus São José dos Campos do IFSP, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Km 145, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP 12.223-201, Fone (12) 3901-4441;

6.14. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h00 às 16h00 e, se possível, mediante agendamento prévio junto à fiscalização do respectivo contrato;

6.15. No momento da entrega, as embalagens/alimentos deverão apresentar-se:

6.15.1. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

6.15.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.15.3. Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

6.15.4. Isentos de odor e sabor estranhos;

6.15.5. Sem umidade externa anormal;

6.15.6. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado;

6.15.7. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas, que não provoquem danos que afetem a aparência, sabor, textura e consumo dos itens;

6.16. Todos os produtos deverão conter, no que couber, em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor;

6.17. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Câmpus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades

cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, no que couber, referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. fornecer os objetos pelos preços apresentados em sua proposta;

8.1.8. acatar as normas internas da CONTRATANTE;

8.1.9. transportar adequadamente os alimentos, de forma que não fiquem expostos ao Sol por período prolongado;

8.1.10. durante a vigência do contrato, comunicar ao IFSP sobre mudanças de endereço, números de telefones e e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

8.1.11. retirar todos os materiais recusados das dependências do Câmpus, dentro do prazo fixado para sua substituição;

8.1.12. comunicar ao IFSP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.13. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não

regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que se trata de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Os critérios de seleção do fornecedor são aqueles previstos no Edital.

16.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.2.1. Valores unitários: conforme quadro constante no item 1.1 do presente Termo de Referência.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da aquisição é de R\$ 26.929,50 (vinte e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Conforme consta em Edital.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução FNDE nº 21/2021) e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

20. DA VISTORIA

20.1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus São José dos Campos, pelo telefone (12) 3901-4441 ou endereço eletrônico clt.sjc@ifsp.edu.br;

20.2. A vistoria não é obrigatória.

21. DOS APÊNDICES

21.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar;

São José dos Campos, 11 de setembro de 2023

INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) - COMISSÃO PNAE 2023 CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diogo Carvalho Santos

Presidente

Maria Cristina Prado Vasques Cunha

Representante Docente

Edna de Almeida Seixas Carvalho Pena

Representante da CSP-SJC

Vanderlei Roberto França

Representante da CAE-SJC

Bruno Dias Junqueira

Representante da CLT-SJC

INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S)

Joseane Mercia da Rocha Pimentel Gonçalves

Diretora Adjunta de Administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Fernando Henrique Gomes de Souza
Diretor Geral - Campus São José dos Campos

Documento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Henrique Gomes de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SJC**, em 11/09/2023 11:27:09.
- **Joseane Mercia da Rocha Pimentel Goncalves, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-SJC**, em 11/09/2023 11:28:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 616179

Código de Autenticação: f75cb9f5f2



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2/2023 - CLT-SJC/DAA-SJC/DRG/SJC/IFSP